



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 5940 DE 2009 (Do Executivo.)

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA

Altera o Art. 45º, do Projeto de Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A receita advinda da comercialização referida no art. 44(...), bem como para a realização de investimentos ou financiamentos em benefício do desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. No Caso dos investimentos e financiamentos a que se refere o caput deste artigo, serão eles realizados por intermédio das respectivas instituições financeiras federais de caráter regional, ou, não havendo estas numa faz Regiões acima mencionadas, as aplicações serão feitas por intermédio do banco do Brasil S.A., ficando em qualquer dessas hipóteses, os recursos destinados aos investimentos ou financiamentos depositados na instituição financeira encarregada de os realizar.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente Emenda é alterar o art. 45 inserindo as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no texto da Lei, bem como um parágrafo único, que traz referência às Instituições financeiras federais, de caráter regional.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PDT/PE